

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Lei n.101, de 17 de novembro de 1950.

Altera a redação do artigo 9º e suas alíneas, da Lei n.66, de 22 de dezembro de 1949.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica alterada a redação do artigo 9º e suas alíneas, da Lei n. 66, de 22 de dezembro de 1949, que criou e vem regulando o Serviço de Alto-falante da cidade, com o nome de Difusora Municipal da Cidade, do modo seguinte:

1 - Os serviços prestados pela Difusora Municipal da Cidade, serão cobrados de acordo com as tabelas seguintes: - de cada gravação em oferta:

a) simples	Cr\$ -1,00
b) urgente	Cr\$ -3,00
c) expresso	Cr\$ -2,00
d) relâmpago	Cr\$ -10,00

2 - Sobre transmissão ou retransmissão de anúncios de qualquer natureza, de cada um, por mês:

a) até 10 minutos por dia	Cr\$ -20,00
b) de mais de 10 até 20 minutos por dia	Cr\$ -30,00
c) de mais de 20 até 30 minutos por dia	Cr\$ -40,00
d) de mais de 30, por cada minuto ou fração excedente	Cr\$ - 0,07

3 - Sobre transmissão ou retransmissão de caráter político, de cada vez, sendo:

	no Studio	fora do Studio
a) até 10 minutos	Cr\$ 25,00	Cr\$ 33,30
b) de mais de 10 até 20 minutos	Cr\$ 50,00	Cr\$ 66,60
c) de mais de 20 até 30 minutos	Cr\$ 75,00	Cr\$ 99,90
d) de mais de 30 até 40 minutos	Cr\$ 100,00	Cr\$ 133,20
e) de mais de 40 até 50 minutos	Cr\$ 125,00	Cr\$ 166,50
f) de mais de 50 até 60 minutos	Cr\$ 150,00	Cr\$ 200,00
g) de mais de 60, por cada minuto ou fração excedente	Cr\$ 2,50	Cr\$ 3,30

4 - Sobre transmissão ou retransmissão de caráter educativo, recreativo ou de utilidade pública, de cada vez, sendo - no Studio fora do Studio

	no Studio	fora do Studio
a) até 10 minutos	Cr\$ 3,50	Cr\$ 7,00
b) de mais de 10 até 20 minutos	Cr\$ 7,00	Cr\$ 14,00
c) de mais de 20 até 30 minutos	Cr\$ 10,50	Cr\$ 21,00
d) de mais de 30 até 40 minutos	Cr\$ 14,00	Cr\$ 28,00
e) de mais de 40 até 50 minutos	Cr\$ 17,50	Cr\$ 35,00
f) de mais de 50 até 60 minutos	Cr\$ 21,00	Cr\$ 42,00
g) de mais de 60, por cada minuto ou fração excedente	Cr\$ 0,35	Cr\$ 0,70

Nota: - os contratantes de qualquer transmissão ou retransmissão fora do Studio, ficam sujeitos ao pagamento das despesas decorrentes da instalação do aparelho da Difusora no local escolhido.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari, 17 de novembro de 1950.

José Vinício Dantas - Prefeito.

Felinto Lucio Dantas - Secretário